



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



DESPACHO

Projeto de Lei de ~~Indicação~~ *Indicação* nº 01/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 28/2024, de autoria do Vereador Hélio Coutinho, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família Municipal no município de Novo Oriente, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 25 de junho de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384

Assinado de forma digital por
ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384
Data: 2024.06.26 12:39:21 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01- Centro – CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE

Telefone: (88) 3629-1122

CNPJ: 07.551.237/0001-00



Mensagem nº ____/2024 ao Projeto de Lei de Indicação nº ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento o presente projeto de lei indicativo, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família Municipal no município de Novo Oriente, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O presente projeto visa a promoção da qualidade de vida, equidade social e a efetivação dos direitos socioassistenciais, mediante a redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável das famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social em seu território, buscando cumprir os objetivos e metas do milênio.

O Programa será executado mediante ações intersetoriais, apresentando requisito de inclusão não somente a escassez da renda, mas todo o contexto econômico e social das famílias a serem beneficiadas.

O projeto busca diminuir os índices de pobreza e desigualdade social, tendo, ainda, a função de coletar informações que subsidiarão a definição de todas as condicionantes e indicadores para a economia e racionalização de sua gestão.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Novo Oriente, 10 de junho de 2024.


HELIO RODRIGUES COUTINHO

Vereador de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 25 / 06 / 24

Assinatura



APROVADO
EM 28 de 06 de 27

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº _____ 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família Municipal no município de Novo Oriente, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito deste município, o Programa "Bolsa Família Municipal", destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único - O Programa "Bolsa Família Municipal" criado por esta Lei tem como objetivo prestar assistência social às famílias de baixa renda, incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias, incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.

Art. 2º - São beneficiárias do Programa as famílias de menor renda familiar per capita consignadas no Cadastro Único do Programa Bolsa Família do Município de Novo Oriente.

Parágrafo único - O Programa atenderá, inicialmente, o número de 1.000 (mil) famílias, ficando o Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I. os beneficiários deverão residir no Município há, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei;

II. as famílias com filhos ou dependentes com idade entre seis e quinze anos deverão comprovar que estes se encontram matriculados em estabelecimento de ensino regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta por cento.

III. as famílias com crianças entre zero a seis anos deverão comprovar estar em dia com o cartão de vacinação;



IV. as beneficiárias gestantes deverão comprovar estar em dia com o acompanhamento pré-natal.

Art. 4º - Para fins do artigo anterior, considera-se:

I. família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes em idade até quinze anos, inclusive, que estejam sob sua tutela ou guarda;

II. dependentes, os menores de quinze anos que estejam sob tutela ou guarda judicial devidamente formalizada pelo Juiz competente, pelo período que perdurar a situação.

Parágrafo único - Excetuam-se do limite de quinze anos os filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado pelo Programa "Bolsa Família Municipal" será de R\$ 100,00 (cem reais) por família.

Art. 6º - O benefício a que se refere o artigo anterior será pago aos beneficiários, mensalmente, através de cartão magnético, devendo a forma do repasse ser regulamentada através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O pagamento do benefício será automaticamente interrompido se:

I. em decorrência do aumento da renda familiar per capita, a família deixar de ser consignada entre as mil famílias de menor renda do Cadastro Único do Programa Bolsa Família;

II. os filhos ou dependentes beneficiários deixarem a faixa etária de quinze anos;

III. um ou mais filhos ou dependentes da família beneficiária apresentarem frequência escolar inferior a oitenta por cento;

IV. não houver comprovação de acompanhamento pré-natal, no caso de beneficiária gestante.

Art. 8º - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa "Bolsa Família Municipal".



Art. 9º - Fica instituído a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa "Bolsa Família Municipal", com as seguintes competências:

- I. aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do Programa;
- II. acompanhar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- III. fiscalizar a distribuição dos benefícios;
- IV. elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

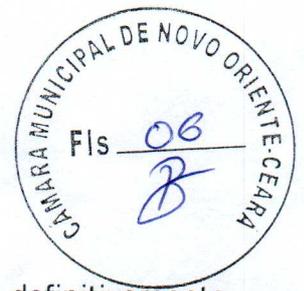
Art. 10 - A Comissão instituída no artigo anterior será composta por 05 (cinco) membros:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A participação na Comissão do Programa "Bolsa Família Municipal" será considerada função relevante e não será remunerada.

§2º - É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Trabalho e Assistência Social articular e organizar as ações do Município em decorrência do "Bolsa Família Municipal", definir as famílias beneficiárias, com base no Cadastro Único do Programa Bolsa Família e nas condicionalidades previstas nesta Lei, bem como responsabilizar-se pela concessão dos benefícios.



Art. 12 - Será excluída do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, se reincidente, a família beneficiária que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§1º - Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, a família que gozar ilicitamente do benefício, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º - Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 13 - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 14 - Para fazer face às despesas decorrentes com esta Lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 15 - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Novo Oriente, 10 de junho de 2024.


HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Vereador de Novo Oriente





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

**Parecer ao Projeto de Lei de
Indicação nº 28/2024 de 10 de
junho de 2024, originário do Poder
Legislativo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Vereador Hélio Rodrigues Coutinho a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei de Indicação nº 28/2024 de 10 de junho de 2024 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo e em obediência ao disposto no artigo 75, § 1º do Regimento Interno da CMNO, cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 14, I, da LOMNO art. 103, II, do RICMNO, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

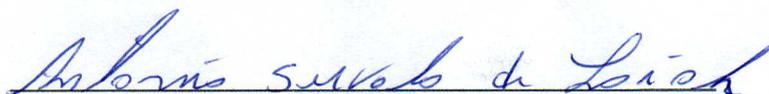
A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, podendo ser acolhida na forma como apresentada.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2024.



RELATOR



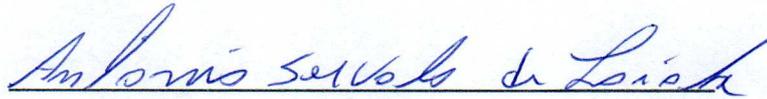
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 27 de junho de 2024, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei de Indicação nº 28 / 2024 de 10 de junho de 2024, de autoria do Vereador Hélio Rodrigues Coutinho, podendo referida matéria ser aprovada nos termos encaminhados.

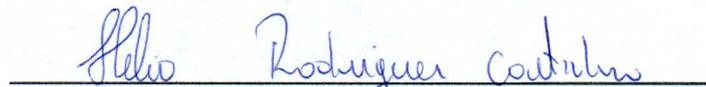
Sala das Comissões, 27 de junho de 2024.



Presidente

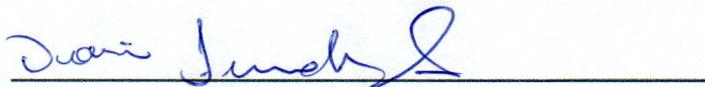
Relator

() A favor () Contra



Vice-presidente

(X) A favor () Contra



Membro

(X) A favor () Contra



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Parecer ao Projeto de Lei de
Indicação nº 28/2024 de 10 de
junho de 2024, originário do Poder
Legislativo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Vereador Hélio Rodrigues Coutinho a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei de Indicação nº 28/2024 de 10 de junho de 2024 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

A matéria indica ao Poder Executivo a regulamentação no âmbito da municipalidade de um programa assistencial de transferência de renda, a ser denominado “Bolsa Família Municipal”.

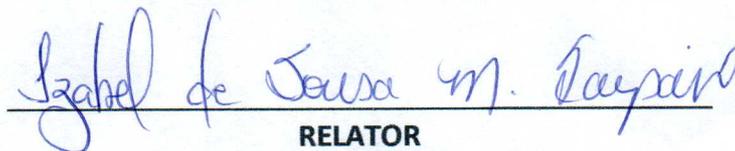
O Projeto de Lei de Indicação é relevante, pois trata-se de mecanismo para aumentar a rede de proteção social já existente, cabendo ao Poder Executivo um estudo mais aprofundado sobre a viabilidade financeira da matéria nos termos ora propostos.

Pelo exposto a matéria deve ser referendada.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois relevante sobre o prisma social.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2024.


RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2024, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de Indicação nº 28/2024 de 10 de junho de 2024 da lavra do Vereador Hélio Coutinho Rodrigues.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2024.

Isabel de Jesus m. Japain

Presidente

Relator

A favor () Contra

[Signature]

Vice-presidente

() A favor () Contra

Antonio Freire Batista Castro

Membro

() A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 01/2024

- | | |
|--|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA <i>Justificado</i> | () A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - CLAUDINO SALES NETO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 28 de junho de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA:02204082384
Data: 2024.06.28 11:58:43 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente



Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84